

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

**CONTRATO Nº 029.1.2- 2020-CPL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
COM MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A PESSOA FÍSICA:
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, NA FORMA
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo, representado pelo seu Secretário da Fazenda, **PABLO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 025.820.883-07 e carteira de identidade nº 030097772005-0 SSP-MA., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, pessoa física, portador da RG nº 53700496-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF, sob o nº 811.762.013-87, residente e domiciliado na Rua Hélio Costa Barros Nº 13 primareva, Campestre do Maranhão/MA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO. O presente Contrato terá por objeto, Locação de um veículo com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme proposta de preço apresentada e descrições do Item 01 do Lote I, em concordância com a planilha de especificações do Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2020**, e descrições abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E ROTA	UNID	QUANT	V. UNT
AUTOMÓVEL TIPO: PASSEIO COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS; PLACA: HPE-0139; MODELO: FIAT/UNO MILLE; COR: BRANCA; CATEGORIA: ALUGUEL. RENAVAN Nº 00740027948 À PARA SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	Mês	10	4.000,000

Fica sob a responsabilidade da Contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO. A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a prestação do serviço objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal Correspondente.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é **RS 40.000,00** (Quarenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficaram por conta do CONTRATO todas as despesas com combustível motorista e manutenção de qualquer natureza do veículo.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0052 2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

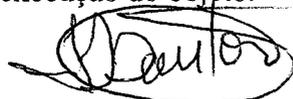
a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.



Cidade da Renovação.

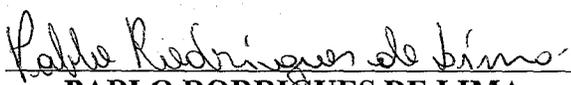
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO. Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

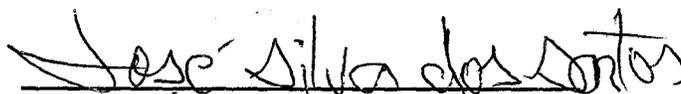
Campestre do Maranhão - MA, 14 de Fevereiro de 2020.



PABLO RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATANTE



JOSÉ SILVA DOS SANTOS,

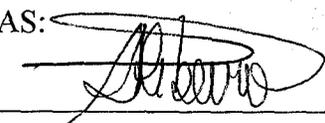
CPF/MF, sob o nº 811.762.013-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF N.º _____


062.836.453-01

NOME: _____

CPF/MF N.º _____


032372423-06